



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA 71

Projeto de Lei nº 87, de 2018.

Autoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Relatoria: Vereadora Janice Salvador.

Conclusão: Rejeição.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Especial, designada pela Portaria 71, de 2018, o Projeto de Lei nº 87, de autoria da vereadora Olinda Fiorentin, que *“Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo”* e apresentado na Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação.

Na justificativa, a proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação do projeto, ressaltando a necessidade de criar condições ao Município de “proteger o comércio e os consumidores bem-intencionados de outros que buscam meios ilícitos para benefício comercial e financeiro”.

Realizada foi, ainda, Emenda Modificativa por parte da proponente, Olinda Fiorentin, em 29 de junho de 2018, que em seu texto “Modifica a redação do § 1º e § 3º do Projeto de Lei em epígrafe, os quais passarão a vigorar nestes termos:

§ 1º - Cassado o alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado e não lhe caberá restituição ou repetição de qualquer valor de tributo pago relativo a obtenção do alvará.

(...)

§ 3º - O Procedimento que impõe a penalidade prevista no Inciso IV poderá ser iniciado por meio de matéria vinculada em órgãos de imprensa, podendo a fiscalização municipal solicitar o Boletim de Ocorrência dos órgãos de Segurança Pública que efetuem a apreensão”.

Solicitado Parecer Jurídico do Departamento Legislativo desta Casa de Leis, por esta relatora, o documento exarado pelos assessores jurídicos, Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato, datado de 6 de julho último, afirma que *“Após as alterações promovidas na Emenda Modificativa nº 01, não se vislumbram vício de iniciativa decorrente do não respeito ao artigo 30, §1º da Lei Orgânica.*

*Mesmo sendo de grande relevância as medidas pleiteadas, há de se observar o artigo 131 da referida lei onde toda alteração ou regulamentação*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*necessária deverá necessariamente passar pelo crivo e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Toledo. Ressalta-se que o referido Conselho, com a necessidade de edição do Plano Diretor, fora substituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor — CMDAPD, nos termos do artigo 4º, inc. VI da Lei nº 1.979.2008:*

*Art. 40 — O Plano Diretor Municipal é integrado pelos seguintes instrumentos legais:*

*I — Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas e de Expansão Urbana;*

*II — Lei do Novo Sistema Viário Urbano do Município de Toledo;*

*III — Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;*

*IV — Lei do Parcelamento do Solo Urbano;*

*V — Código de Obras e Edificações;*

*VI — Código de Posturas.*

*Ainda, uma vez que o Código de Obras e Edificações é uma lei integrante do Plano Diretor, consorte legislação prevista no artigo 40, inc. V da Lei Complementar nº 20/2016, o Estatuto das Cidades prevê em seu artigo 40, §40, inc. I, que toda a alteração no Plano Diretor (e, por consequência, nas suas leis integrantes) deverão passar por audiências públicas 'com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade'.*

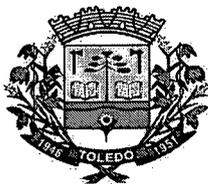
*Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa da Vereadora conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja expressa deliberação do CMDAPD e a realização das audiências públicas necessárias.*

*É o parecer.”*

Posteriormente, esta relatora solicitou providências, através do Ofício nº 1/2108, datado de 12 de julho de 2018, para o presidente da Comissão Especial, vereador Antonio Zóio, para que encaminhasse correspondência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), para que esse se manifestasse em relação ao Projeto de Lei nº 87, de 2018, da vereadora Olinda Fiorentin.

A resposta deu-se pelo Ofício nº 223/2018, de 31 de agosto de 2018, que diz: *“temos a informar que tal solicitação passou pela apreciação do CMADPD na reunião ordinária do dia 14 de agosto de 2018, às 9h, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, onde por unanimidade o Conselho considerou uma boa proposta, e é contra a alteração do § 1º e favorável à alteração do § 3º, porém a redação deve ser revista com base na inconsistência jurídica em matéria de prova, e que da forma como está não contempla a justificativa apresentada”.*

O presidente da Comissão Especial, vereador Antonio Zóio, acatando solicitação da relatora, convocou uma Audiência Pública dia 12 de setembro de 2018, às 18h30, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, a qual foi publicada no Órgão Oficial no dia 6 de setembro, edição 2.104, página 39, além da divulgação interna e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

nas redes sociais. Entretanto, a Audiência Pública não trouxe maiores esclarecimentos.

Visando ao esclarecimento necessário, o presidente da Comissão Especial, atendendo solicitação desta relatora, encaminhou ofícios aos secretários da Fazenda e Captação de Recursos, Balnei Rotta, e ao secretário de Habitação e Urbanismo, Rafael Schiavinato, para comparecerem, juntamente com fiscais, à reunião que foi realizada no último dia 5 de outubro de 2018, às 8h50, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira. Compareceram o secretário da Fazenda e Captação de Recursos, Balnei Rotta, o diretor da Receita, Jaldir Agnoletto e o fiscal de Obras da Secretaria da Habitação e Urbanismo, Otacílio Bordignon.

Em todo o percurso da discussão, não houve argumentos que justificassem as mudanças propostas no Código de Posturas do Município de Toledo pelo Projeto de Lei nº 87, de 2018.

Considerando que a alteração proposta pelo §3º é inconstitucional devido o Princípio da Presunção da Inocência, contemplada nos incisos LVII, Art. 5º que reza: *“Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”*, e o inciso LV do mesmo artigo da Carta Magna diz: *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD deliberou pela rejeição do §1º;

Considerando que não há lei que estabeleça a restituição ou repetição de tributos relativos à obtenção do alvará em caso de sua cassação, já que a taxa do poder de polícia é paga ao solicitar-se a fiscalização, já está pacificado, portanto, não será devolvida;

Considerando que, para cassação de alvará, há prerrogativas já estabelecidas, conforme dito, no Código de Posturas do Município, inclusive por desvio de finalidade;

Considerando que a investigação acerca da comercialização, estocagem ou distribuição de produtos oriundos de cargas furtadas ou roubadas é de competência da Polícia Civil e que a cassação do alvará dar-se-á apenas mediante apuração e comprovação dos fatos;

Esta relatora posiciona-se pela rejeição ao Projeto de Lei em pauta, por entender que não há embasamento legal que o substancie e referende a sua propositura.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DA RELATORA

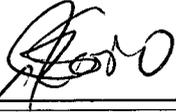
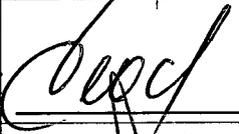
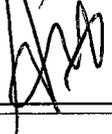
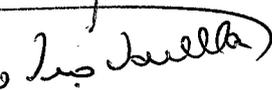
Face ao exposto, analisado o Projeto de Lei nº 87, de 2018, esta Relatora vota pela sua rejeição, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

  
 JANICE SALVADOR  
 Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
ANTONIO ZÓIO Presidente	10/10/2018		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	10/10/2018		
CORAZZA NETO Secretário	10/10/2018		
PEDRO VARELA Membro	10/10/2018		

PL 087/2018  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Olinda Fiorentin

